

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE N.º NCP20210052

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS HOSPITALARES

ÍNDICE

SECÇÃO I- DISPOSIÇÕES GERAIS

- Cláusula 1.^a Identificação do concurso
- Cláusula 2.^a Entidade Pública Contratante
- Cláusula 3.^a Órgão que tomou a decisão de contratar
- Cláusula 4.^a Concorrentes
- Cláusula 5.^a Agrupamentos
- Cláusula 6.^a Critério de adjudicação
- Cláusula 7.^a Preço base

SECÇÃO II - PROPOSTAS

- Cláusula 8.^a Apresentação das propostas
- Cláusula 9.^a Fornecimento das peças do procedimento
- Cláusula 10.^a Esclarecimentos
- Cláusula 11.^a Proposta
- Cláusula 12.^a Propostas variantes
- Cláusula 13.^a Prazo de manutenção das propostas

SECÇÃO III- ANÁLISE DE PROPOSTAS

- Cláusula 14. ^a Análise de propostas
- Cláusula 15. ^a Esclarecimentos sobre as propostas

SECÇÃO IV- ADJUDICAÇÃO

- Cláusula 16. ^a Notificação da decisão de adjudicação
- Cláusula 17. ^a Documentos de habilitação
- Cláusula 18. ^a Causas de não adjudicação

SECÇÃO V- CAUÇÃO

- Cláusula 19.º Caução

SECÇÃO V CONTRATO

- Cláusula 20. ^a Aceitação da minuta do contrato
- Cláusula 21. ^a Notificação de ajustamento ao contrato
- Cláusula 22. ^a Outorga do contrato

SECÇÃO VI- DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª Prazos

Cláusula 24.ª Encargos

Cláusula 25.ª Legislação aplicável

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Identificação do Concurso

1. O presente Concurso Público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, aberto ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos visa a prestação de serviços de recolha de resíduos hospitalares, com as características e especificações constantes da Memória Descritiva em anexo ao caderno de encargos, que aqui se dá por integralmente reproduzida.
2. Na sequência do presente procedimento, a entidade pública contratante poderá adotar o procedimento de ajuste direto, nos termos previstos na alínea a), do n.º 1 do artigo 27º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), com sede à Av. Luís de Camões, n.º 57, Edifício do Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, freguesia de São Pedro, 9004-514 Funchal, com o telefone 291 705 610, o fax 291 742 545, o endereço eletrónico www.sesaram.pt/aprovisionamento e o correio eletrónico aprovisionamento@sesaram.pt relativo ao Núcleo de Aprovisionamento, responsável pelo presente procedimento.

Cláusula 3.ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação de 24 de agosto de 2021 do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, nomeado por Resolução do Conselho de Governo n.º 848/2019, de 14 de novembro e n.º 567/2020, de 30 de julho, no uso das suas competências atribuídas por força dos Estatutos do SESARAM, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/M, de 13 de julho, mediante autorização prévia do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, datada de 18 de junho de 2021 em cumprimento do disposto no n.º 1 artigo 30º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro.

Cláusula 4.ª

Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e que, quando legalmente exigido, cumpram as obrigações fiscais declarativas referidas no nº 2 do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

Cláusula 5.ª

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

Cláusula 6.ª

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, em que será avaliado o preço.
2. Em caso de empate, proceder-se-á ao desempate através da realização de sorteio a decorrer nos seguintes termos:
 - a) O sorteio será presencial e realizar-se-á na presença de um ou mais elementos do Júri, após o termo do prazo de audiência prévia ao relatório preliminar, no Núcleo de Aprovisionamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), em dia e hora a comunicar aos concorrentes;
 - b) Os concorrentes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes.
 - c) Será utilizado o sistema de “bolas”, sendo a ordenação a seguinte:
 - A bola branca corresponde ao primeiro lugar
 - A bola preta corresponde ao segundo lugar

- A bola vermelha corresponde ao terceiro lugar
 - A bola verde corresponde ao quarto lugar.
- d) A seriação dos concorrentes para efeitos de retirar a bola será determinada pela maior pontuação obtida através de um lance de dados.
- e) O(s) concorrente(s) que não possam comparecer ao sorteio podem solicitar a sua representação por uma testemunha a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento, devendo, para o efeito, remeter ao Núcleo de Aprovisionamento uma declaração nesse sentido, até às 17h00 da véspera do dia do sorteio.
- f) Os concorrentes que não compareçam nem queiram fazer-se representar nos termos da alínea precedente, ficarão posicionados nos seguintes termos:
- Tratando-se de empate entre duas propostas, em que compareça apenas um dos concorrentes, este ficará imediatamente posicionado em primeiro lugar, ficando o concorrente que não compareceu posicionado em segundo lugar;
 - Tratando-se de empate entre três ou mais propostas, em que compareçam apenas alguns dos concorrentes, estes ficarão posicionados nos lugares que resultarem do sorteio a realizar de acordo com o estipulado nas alíneas b) e c) supra, sendo os concorrentes ausentes representados por testemunha(s) a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento;
 - Caso não compareçam quaisquer concorrentes, os mesmos ficarão posicionados nos lugares que resultarem do sorteio a decorrer de acordo com o estipulado nas alíneas b) e c) supra, a realizar por testemunha (s) a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento.

Cláusula 7.ª

Preço base

O preço base é de **EUR 99.840,00 (noventa e nove mil, oitocentos e quarenta euros)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

SECÇÃO II PROPOSTAS

Cláusula 8.ª

Apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até às **17H00 do 12.º dia a contar da data do envio do anúncio para o Diário da República**, na plataforma eletrónica usada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, www.acinGov.pt, devendo ser respeitado o disposto no Código dos Contratos Públicos e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

O computador utilizado pelos concorrentes deverá estar preparado com os requisitos mínimos disponíveis na plataforma eletrónica usada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, www.acinGov.pt, sob pena de exclusão da proposta por não observação das formalidades de apresentação das mesmas, nos termos do disposto na alínea I) do n.º 2 do artigo 146º do CCP.

2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c) Cujas receções deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

3. **A proposta e os documentos/ficheiros que lhes associarem devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma, nos termos dos artigos 54.º e 68º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro.**

ATENÇÃO: Os documentos que integram as pastas compactadas, têm de ser individualmente assinados, nos moldes atrás referidos.

Cláusula 9.ª

Fornecimento das peças do procedimento

O programa do procedimento, o caderno de encargos e as informações sobre o presente concurso estão disponíveis na plataforma eletrónica indicada na cláusula anterior, para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 10.^a

Esclarecimentos e erros e omissões das peças

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso.
2. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado na cláusula 8^a do presente programa do procedimento.
3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser solicitados por escrito ao júri do concurso na plataforma eletrónica www.acinGov.pt, utilizada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.
4. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito na plataforma eletrónica www.acinGov.pt, até ao fim do segundo terço do prazo fixado na cláusula 8^a.
5. No prazo referido no número 2, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.
6. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.acinGov.pt, utilizada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM

Cláusula 11.^a

Proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. O concorrente deve apresentar para a globalidade dos serviços a concurso.
3. Na proposta, o concorrente deve ainda indicar/apresentar os seguintes elementos/documentos:
 - a) Referência do concurso;
 - b) Nome do concorrente;
 - c) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I M ao presente programa de procedimento, do qual faz parte integrante;
 - d) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

- I. Preço total em algarismos, e preferencialmente por extenso, mencionando que a este acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto;
- II. Preço decomposto da prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos por unidade de saúde, mencionando que a este acresce IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto **(Para o efeito, o concorrente deve preencher o Anexo VI, sob pena de exclusão);**
- III. O concorrente deve apresentar ainda:
 - i. **Plano de trabalho** – com indicação da frequência e horários das recolhas, de acordo com o estipulado na Memória Descritiva;
 - ii. **Documento que comprove os poderes de representação do concorrente, por quem assina a proposta.**
4. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.
5. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, sobre os indicados em algarismos.
6. A declaração referida na alínea c) do n.º 3, da presente cláusula, deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
7. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea c) do n.º 3, da presente cláusula, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
8. À exceção dos catálogos, fichas técnicas e homologação, todos os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Cláusula 12.^a

Propostas variantes

1. Não é permitida a apresentação de propostas com variantes.

2. Não é permitida a apresentação de propostas com alterações às cláusulas do caderno de encargos.

Cláusula 13.^a

Prazo de manutenção das propostas

O prazo obrigatório de manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do disposto no artigo 65º do CCP.

SECÇÃO III

ANÁLISE DE PROPOSTAS

Cláusula 14.^a

Análise de propostas

1. As propostas são analisadas considerando o critério de adjudicação.
2. As propostas serão excluídas nos termos do n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.acinGov.pt, sendo todos os concorrentes notificados desse facto.

SECÇÃO IV ADJUDICAÇÃO

Cláusula 16.ª

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto na cláusula que se segue;
 - b. Prestar caução, no prazo de 10 (dez) dias, se esta for devida, nos termos do disposto no presente programa do procedimento, indicando expressamente o seu valor.
 - c. Pronunciar-se sobre a minuta do contrato, quando este for reduzido a escrito.
3. As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Cláusula 17.ª

Documentos de habilitação

1. Ao adjudicatário ser-lhe-á exigida a apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias contados da receção da notificação da decisão de adjudicação, da apresentação dos documentos a seguir mencionados:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II M ao presente programa e do qual faz parte integrante;
 - b) Licença para o exercício da atividade de recolha de resíduos hospitalares;
 - c) Cópias dos certificados em ADR (Regulamentação do Transporte de Mercadorias Perigosas) de todos os motoristas afetos à prestação de serviços;
 - d) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - e) Documentos exigidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual. **(Apenas para entidades com rendimentos gerados no território da RAM).**
 - I. Última declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse

período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato);

II. Última declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e DMR);

III. Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);

IV. Anexo R da última declaração periódica do IVA.

f) Os adjudicatários que considerem não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referidas na alínea precedente, devem apresentar declaração sob compromisso de honra (Anexo IV – Modelo 3), subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.

g) Cópia da Certidão do Registo Comercial e de procuração, caso o contrato seja assinado por procurador.

2. Caso os documentos apresentados ao abrigo do ponto anterior contenham irregularidades que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, será concedido o prazo não superior a 3 (três) dias para a supressão das mesmas.

3. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa e ser assinados pelas entidades que os emitem.

4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

5. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica www.acinGov.pt, utilizada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

6. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do artigo 81.º do CCP se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

Cláusula 18.ª

Causas de não adjudicação

2. Não há lugar a adjudicação nos termos do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, caso ocorra, será notificada a todos os concorrentes.

SECÇÃO V

CAUÇÃO

Cláusula 19.ª

Caução

Não é exigível prestação de caução, atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO VI

CONTRATO

Cláusula 20.ª

Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respectiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

Cláusula 21.ª

Notificação de ajustamento ao contrato

Caso se procedam a ajustamentos ao contrato e estes sejam aceites pelo adjudicatário, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas serão notificados desse facto.

Cláusula 22.ª

Outorga do contrato

O órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

SECÇÃO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª

Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

Encargos

Constituem encargos do concorrente o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração do objeto do presente concurso e do adjudicatário a relativas à celebração do contrato, designadamente a prestação de caução.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXOS

ANEXO I – M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que

constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento aditado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV

Modelo 3

“xxx, titular do CC n.º xxx, com morada xxx, na qualidade de gerente/representante da xxxxx com sede em xxx, capital social xxx, NIF xxx, matriculada na conservatória do registo comercial de xxx, declara que o adjudicatário do Concurso N.º _____, não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 23º, 25º e 26º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica nº 2/2013, de 2 de Setembro.

Data:

Assinatura:

Anexo V

Localização e morada das Unidades de Saúde

Unidade de Saúde	Morada
Hospital Dr. Nélcio Mendonça	Avenida Luís de Camões, 57 9004-514 Funchal
Hospital dos Marmeleiros	Estrada dos Marmeleiros Monte 9054-535 Funchal
Unidade Dr. João de Almada	Sítio da Quinta de Santana 9050-535 Funchal
Centro de Saúde do Bom Jesus	Rua das Hortas, 67 9054-526 Funchal
Centro de Saúde de Sto. António	Avenida da Madalena, 165 9000-131 Funchal
Centro de Saúde de São Roque	Rua Escola Secundária do Galeão 9000-385 Funchal
Centro de Saúde Dr. Rui Adriano de Freitas	Bairro da Nazaré, Avenida do Colégio Militar, 27, Funchal
Centro de Saúde do Monte	Estrada dos Marmeleiros, Monte 9054-535 Funchal (abaixo do Hospital dos Marmeleiros)
Centro Dr. Agostinho Cardoso	Rua Dr. Pestana Júnior Campo da Barca 9050 – 093 Funchal
Centro de Saúde da Calheta	Lombo da Estrela, 9370-111 Calheta
Centro de Saúde do Arco da Calheta	Sítio das Paredes, Arco da Calheta
Centro de Saúde do Estreito da Calheta	Sítio dos Serrões, Estreito da Calheta
Centro de Saúde da Fajã da Ovelha	São Lourenço, Fajã da Ovelha
Centro de Saúde do Jardim do Mar	Sítio da Pontinha, Jardim do Mar
Centro de Saúde do Paúl do Mar	Sítio da Lagoa, Paúl do Mar
Centro de Saúde dos Prazeres	Picos, Prazeres
Centro de Saúde da Ponta do Pargo	Salão de Cima, Ponta do Pargo
Centro de Saúde de Câmara de Lobos	Avenida da Nova Cidade 9300 - 061 Câmara de Lobos
Centro de Saúde do Curral das Freiras	Sítio das Casas Próximas 9030 - 040 Curral das Freiras
Centro de Saúde do Estreito de Câmara de Lobos	Rua João Augusto Ornelas 9325 – 032 Estreito
Centro de Saúde do Jardim da Serra	Centro Cívico Rua de Santo Isidro 9325 -148 Jardim da Serra
Centro de Saúde da Quinta Grande	Estrada Padre António Dinis Henriques 9300 – 261 Quinta Grande
Centro de Saúde de Machico	Sítio do Piquinho, Caminho da Ribeira n.º 21 9200 – 120 Machico
Centro de Saúde do Caniçal	Sítio da Banda do Silva, Estrada da Pedradeira 9200 – 031 Caniçal
Centro de Saúde do Porto da Cruz	Casas Próximas 9225 – 050 Porto da Cruz
Centro de Saúde do Sto. da Serra	Casais Próximos

	9200 – 152 Santo da Serra
Centro de Saúde da Ponta do Sol	Avenida V Centenário, 9360-500 Ponta do Sol
Centro de Saúde Dr. Tito Noronha	Rua do Outeiro, nº4 9360-312 Canhas
Centro de Saúde da Madalena do Mar	Estrada IV Centenário nº33 9360- 407 Madalena do Mar
Centro de Saúde do Porto Moniz	Rua dos Capitães, 9270-051 Porto Moniz
Centro de Saúde das Achadas da Cruz	Lombo da Igreja, 9270 - 013 Porto Moniz
Centro de Saúde da Ribeira da Janela	Casais da Igreja, 9270 -101 Ribeira da Janela
Centro de Saúde da Santa do Porto Moniz	Levada Grande, 9270-036 Porto Moniz
Centro de Saúde do Seixal	Serra de Água, 9270 -130 Seixal
Centro de Saúde da Ribeira Brava	Sítio da Murteira, Ribeira Brava
Centro de Saúde do Campanário	Sítio da Igreja, Rua Comandante de Freitas, nº421 9350 - 077 Campanário
Centro de Saúde da Serra d' Água	Sítio da Pereira, Serra de Água
Centro de Saúde de Sta. Cruz	Rua do Bom Jesus, 26 9100-152 Santa Cruz
Centro de Saúde da Camacha	Largo Conselheiro Aires de Ornelas 9135-053 Camacha
Centro de Saúde do Caniço	Caminho Velho do Jardim do Sol, 1 9125-018 Caniço
Centro de Saúde de Gaula	Estrada Alfredo Vieira Freitas, nº 52 9100-019 Gaula
Centro de Saúde de Santana	Sítio do Serrado Santana 9230-116 Santana
Centro de Saúde do Arco de São Jorge	Sítio dos Poços, 9230-019 Arco São Jorge
Centro de Saúde do Faial	Sítio do Guindaste, 9230-052 Faial
Centro de Saúde da Ilha	Sítio do Granel, 9230-235 Ilha
Centro de Saúde de São Jorge	Sítio da Achada Grande, 9230 -143 São Jorge
Centro de Saúde de São Roque do Faial	Pico do Cedro Gordo, 9230-208 São Roque Faial
Centro de Saúde de São Vicente	Sítio das Feiteiras de Cima 9240-207 São Vicente
Centro de Saúde da Boaventura	Sítio do Serrão 9240-046 Boaventura
Centro de Saúde da Ponta Delgada	Rua Dr. Horácio Bento de Gouveia 9240-103 Ponta Delgada

Anexo VI

Decomposição do preço

Preço da Prestação de Serviços por Unidade de Saúde	
Unidade de Saúde	Preço Unitário €
Hospital Dr. Nélcio Mendonça	
Hospital dos Marmeleiros	
Unidade Dr. João de Almada	
Centro de Saúde do Bom Jesus	
Centro de Saúde de Sto. António	
Centro de Saúde de São Roque	
Centro de Saúde Dr. Rui Adriano de Freitas	
Centro de Saúde do Monte	
Centro Dr. Agostinho Cardoso	
Centro de Saúde da Calheta	
Centro de Saúde do Arco da Calheta	
Centro de Saúde do Estreito da Calheta	
Centro de Saúde da Fajã da Ovelha	
Centro de Saúde do Jardim do Mar	
Centro de Saúde do Paúl do Mar	
Centro de Saúde dos Prazeres	
Centro de Saúde da Ponta do Pargo	
Centro de Saúde de Câmara de Lobos	
Centro de Saúde do Curral das Freiras	
Centro de Saúde do Estreito de Câmara de Lobos	
Centro de Saúde do Jardim da Serra	
Centro de Saúde da Quinta Grande	
Centro de Saúde de Machico	
Centro de Saúde do Caniçal	
Centro de Saúde do Porto da Cruz	
Centro de Saúde do Sto. da Serra	
Centro de Saúde da Ponta do Sol	
Centro de Saúde Dr. Tito Noronha	
Centro de Saúde da Madalena do Mar	
Centro de Saúde do Porto Moniz	
Centro de Saúde das Achadas da Cruz	
Centro de Saúde da Ribeira da Janela	
Centro de Saúde da Santa do Porto Moniz	
Centro de Saúde do Seixal	
Centro de Saúde da Ribeira Brava	
Centro de Saúde do Campanário	
Centro de Saúde da Serra d' Água	
Centro de Saúde de Sta. Cruz	
Centro de Saúde da Camacha	
Centro de Saúde do Caniço	
Centro de Saúde de Gaula	
Centro de Saúde de Santana	

Centro de Saúde do Arco de São Jorge	
Centro de Saúde do Faial	
Centro de Saúde da Ilha	
Centro de Saúde de São Jorge	
Centro de Saúde de São Roque do Faial	
Centro de Saúde de São Vicente	
Centro de Saúde da Boaventura	
Centro de Saúde da Ponta Delgada	
TOTAL	

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE N.º NCP20210052

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS HOSPITALARES

ÍNDICE

PARTE I Disposições gerais

SECÇÃO I Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Caderno de encargos

Cláusula 2.^a - Objeto

Cláusula 3.^a - Preço base

Cláusula 4.^a - Aspectos da execução do contrato submetidos à concorrência

SECÇÃO II Contrato

Cláusula 5.^a - Cláusulas por que se rege o contrato

Cláusula 6.^a - Prazo de vigência do contrato

SECÇÃO III Obrigações contratuais

Cláusula 7.^a - Obrigações principais do co-contratante

Cláusula 8.^a - Verificação da execução

SECÇÃO IV Incumprimento do contrato

Cláusula 9.^a - Penalidades

SECÇÃO V Resolução do contrato

Cláusula 10.^a - Resolução do contrato pelo contraente público

Cláusula 11.^a - Resolução por iniciativa do co-contratante

SECÇÃO VI Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 12.^a - Casos fortuitos ou de força maior

PARTE II CLÁUSULAS ESPECIAIS

SECÇÃO I Preço contratual

Cláusula 13.^a - Preço contratual

Cláusula 14.^a - Revisão de preços

SECÇÃO II Pagamento

Cláusula 15.^a - Condições de pagamento

PARTE III DISPOSIÇÕES FINAIS

SECÇÃO I Proteção de dados

Cláusula 16.^a – Proteção de dados

SECÇÃO II Comunicações e notificações

Cláusula 17.^a -Comunicações e notificações

SECÇÃO III Contagem dos prazos

Cláusula 18.^a -Contagem dos prazos

SECÇÃO IV Legislação aplicável

Cláusula 19.^a - Legislação aplicável

SECÇÃO V Resolução de litígios

Cláusula 20.^a- Foro competente

PARTE I

Disposições gerais

Secção I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Caderno de Encargos

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, nos termos do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª

Objeto

1. O presente concurso **visa a prestação de serviços de recolha de resíduos hospitalares, com as características e especificações constantes da Memória Descritiva em anexo ao caderno de encargos, que aqui se dá por integralmente reproduzida.**
2. Na sequência do presente procedimento, a entidade pública contratante poderá adotar o procedimento de ajuste direto, nos termos previstos na alínea a), do n.º1 do artigo 27º do Código dos Contratos Públicos.
1. A aquisição insere-se na categoria 90524100-7, descrita como “Serviços de recolha de resíduos hospitalares, constante do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (retificada pela Retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003) e pelo Regulamento (CE) n.º213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008.

Cláusula 3.^a

Preço base

O preço base é de **EUR 99.840,00 (noventa e nove mil, oitocentos e quarenta euros)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.^a

Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

Para efeitos do disposto no artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, está submetido à concorrência, nos termos do disposto no presente Caderno de Encargos e no Programa do Procedimento, o preço.

Secção II

Contrato

Cláusula 5.^a

Cláusulas por que se rege o contrato

1. Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A aprovação da minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da reclamação, o órgão que aprova a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
5. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

6. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
7. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato, nomeadamente os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato objeto deste procedimento é válido pelo período de 1 (um) ano e produz efeitos a partir da data da sua assinatura.
2. Caso o contrato seja assinado antes de 14 de dezembro, o mesmo só pode produzir efeitos a partir dessa data.

Secção III

Obrigações contratuais

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do co-contratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o co-contratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações emergentes da prestação de serviços;
 - b) Assegurar os recursos humanos necessários para levar a cabo a prestação de serviços, devendo estar garantido que o pessoal afeto à presente prestação de serviços deve manter atualizado o esquema de vacinação recomendado no Programa Nacional de Vacinação (PN) bem como a vacina contra a Hepatite B (VHB);
 - c) O pessoal afeto à recolha dos resíduos deve apresentar-se identificado e com vestuário e equipamento de proteção adequado à atividade, a fornecer pelo segundo outorgante;
 - d) Responsabilização por todos os danos materiais ocasionados pelo seu pessoal nas instalações do contraente público;

2. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª

Verificação da execução

1. A verificação da execução tem por finalidade averiguar se o contrato está a ser convenientemente executado, nomeadamente aferir se o serviço está a ser executado nos termos da proposta adjudicada e do caderno de encargos.
2. Não obstante o referido no número precedente, no decurso da execução do contrato e caso se verifique que a prestação do serviço não se mostra conforme com o adjudicado, o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, independentemente da possibilidade de aplicação de penalidades previstas neste caderno de encargos ou de outros meios legais, contactará o fornecedor para que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, tal situação seja devidamente regularizada.

Secção IV

Incumprimento do contrato

Cláusula 9.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:
 - a) Em caso de atraso na prestação do serviço, o contraente público, notificará o co-contratante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prestar o serviço em falta;
 - b) No caso previsto na alínea anterior, o contraente público aplicará ao co-contratante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;
 - c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao co-contratante, ser-lhe-ão debitados pelo contraente público até ao limite de 20%

do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

2. Caso o incumprimento das obrigações pelo co-contratante reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo cederá a sua posição contratual ao concorrente que, no presente procedimento, vier a ser indicado pelo contraente público, por ordem sequencial de classificação, nos termos previstos no artigo 318º A do CCP.

Secção V

Resolução do contrato

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao co-contratante:
 - a) A prestação do serviço ou o fornecimento dos consumíveis se encontre gravemente prejudicado;
 - b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade da prestação do serviço ou da execução do fornecimento (quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a trinta dias);
 - c) O aumento injustificado dos preços;
 - d) A prática de actos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
 - e) A obstrução à atuação da entidade a quem compete a verificação da execução da prestação do serviço e do fornecimento, quando esta é realizada nos termos do presente caderno de encargos;
 - f) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante.
3. A resolução não prejudica o pagamento ao co-contratante dos fornecimentos já realizados em conformidade com o contrato.

Cláusula 11.^a

Resolução por iniciativa do co-contratante

1. O co-contratante poderá resolver o contrato nos termos previstos na lei.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando todas as obrigações do co-contratante ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Secção VI

Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 12.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

PARTE II

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Secção I

Preço contratual

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público pagará ao co-contratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente as despesas inerentes à celebração do contrato, nomeadamente caução, quando aplicável, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.^a

Revisão de preços

Os preços propostos pelo adjudicatário deverão manter-se válidos durante todo o período de duração do contrato, não sendo admitida a revisão dos mesmos.

Secção II

Pagamento

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o cocontratante deve apresentar ao contraente público a correspondente fatura, a qual só poderá ser emitida após o cumprimento da obrigação respetiva.
2. **A fatura deverá ser emitida em nome do contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da nota de encomenda e número de compromisso, bem como tem de conter a descrição do objeto (Bem, serviço, etc.) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida.**
3. **O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida, designadamente nos termos do número anterior.**
4. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei.
5. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Não são admitidos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.

PARTE III

Disposições finais

Secção I

Proteção de Dados

Cláusula 16.^a

Proteção de dados

1. O cocontratante está obrigado a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o SESARAM, EPERAM, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais

- tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
2. O cocontratante não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao SESARAM, EPERAM, não podendo, transmiti-los a terceiros.
 3. O dever de confidencialidade e as demais obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o cocontratante e o SESARAM, EPERAM
 4. Mediante solicitação, por escrito pelo SESARAM, EPERAM, o cocontratante devolverá todos os documentos, registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato.
 5. Mesmo que não seja solicitado, no final do contrato o cocontratante deverá proceder à eliminação dos dados pessoais, salvo se outro prazo de conservação se aplicar ao tipo de dados pessoais.
 6. Em caso de perda ou acesso indevido à informação e/ou dados pessoais ou parte deles, o cocontratante notificará imediatamente o SESARAM, EPERAM, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

Secção II

Comunicações e notificações

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Secção III

Contagem dos prazos

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

Secção IV

Legislação aplicável

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO V

Resolução de litígios

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Prestação de Serviços

Recolha, transporte e encaminhamento de Resíduos Hospitalares dos Grupos III e IV

Memória Descritiva e Especificações Técnicas

1. Resumo

A presente memória descritiva tem como objetivo implementar uma estratégia de encaminhamento dos resíduos hospitalares dos grupos III e IV, tendo em conta o seu grau de perigosidade (risco biológico e químico), bem como a redução do seu armazenamento temporário no SESARAM, EPERAM, cumprindo as regras de gestão de acordo com o Despacho 242/96, de 13 de Agosto, e conforme as boas práticas de gestão referidas no Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

2. Tratamento dos Resíduos Hospitalares dos Grupos III e IV (risco biológico e químico)

Os tratamentos a aplicar para os resíduos do grupo III são: autoclavagem, micro-ondas, e em última opção de gestão a incineração. Para os resíduos do grupo IV a incineração é obrigatória. Após a aplicação dos referidos métodos estes resíduos podem ser tratados como resíduo urbano. A empresa Águas e Resíduos da Madeira, SA é a entidade gestora licenciada para tratamento dos resíduos na Região Autónoma da Madeira, cujas instalações de tratamento de resíduos hospitalares situam-se na Meia Serra (Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos - ETRS).

3. Condições de utilização dos contentores reutilizáveis

Para garantir a estanquicidade e a segurança no acondicionamento dos resíduos hospitalares do grupo III, o prestador de serviços deve efetuar a manutenção dos contentores reutilizáveis sempre que os mesmos não se encontrem em condições de utilização (peças partidas ou danificadas e substituição das peças de encerramento).

Os contentores reutilizáveis serão adquiridos pelo SESARAM, EPERAM e apenas utilizados nas Unidades de Saúde em anexo.

Conforme norma da Direção Geral de Saúde n.º 002/2016 de 1 de Março, o prestador de serviços deve avaliar o local onde é efetuada a descontaminação dos contentores reutilizáveis, e assegurar que o controlo microbiológico é realizado com uma frequência trimestral.

4. Estimativa da produção de resíduos hospitalares dos Grupos III e IV

A estimativa da produção de resíduos hospitalares no SESARAM, EPERAM (Hospitais + Centros de Saúde) consta na tabela abaixo, e pode ser variável devido a situações excecionais de pandemia (COVID-19):

GRUPO	Toneladas/ano
III	370
IV	142
TOTAL	512

5. Recolha, transporte e encaminhamento dos resíduos hospitalares dos Grupos III e IV

A recolha de resíduos hospitalares dos grupos III e IV é efetuada em 3 Hospitais e 47 Centros de Saúde, conforme mapa em anexo.

Os resíduos do Centro de Saúde do Porto Santo estão incluídos na carga do Hospital Dr. Nélcio Mendonça.

A recolha e transporte dos resíduos hospitalares produzidos nas Unidades de Saúde do SESARAM, EPERAM tem uma frequência de recolha diária nos Hospitais, semanal nos Centros de Saúde do Concelho do Funchal e quinzenal nos Centros de Saúde fora do Concelho do Funchal.

Fica à responsabilidade do prestador de serviço a gestão dos recursos humanos necessários à execução das tarefas, e os motoristas devem possuir certificado em ADR (Regulamentação do Transporte de Mercadorias Perigosas).

A viatura utilizada no transporte dos resíduos deve respeitar os circuitos de limpos e sujos, e após a descarga de sujos deve ser sempre descontaminada.

Para o transporte destes resíduos é necessário o preenchimento da E-GAR (Guia Eletrónica de Resíduos), de acordo com a Portaria n.º 145/2017 de 26 de abril. A E-GAR deve ser emitida pelo transportador no ato da recolha e depois validada pelo produtor e operador de gestão de resíduos.

Os resíduos são entregues no Operador de Gestão de Resíduos licenciado na RAM para os receber, isto é na Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Mela Serra localizada na Camacha.